



REGULAMENTAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS NOS PROCESSOS SELETIVOS DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFPR: POLÍTICAS AFIRMATIVAS E POSSIBILIDADES DE ACESSO

Mônica Luiza Simião Pinto¹

Leandro Rafael Pinto²

Roberta Rios Amoêdo da Cunha Neves Menezes³

Marcelo Estevam⁴

Eixo Educação: Políticas públicas e ações afirmativas

Palavras-chave: cotas; políticas afirmativas; pós-graduação; acesso; educação.

INTRODUÇÃO

As políticas afirmativas no ensino superior impactaram tanto o debate acadêmico quanto a organização das formas de acesso dos estudantes. A partir de 2000, fica evidente o crescimento de pesquisas sobre o tema, além de mobilizações, que culminaram na Lei nº 12.711/12 (BRASIL, 2012). Esta dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Até 2010, 71% das universidades públicas brasileiras tinham o sistema de cotas (FERES JR., 2010).

Vale destacar que a Pós-Graduação é marcada como um espaço de construção de ciência e de tecnologia, sendo responsável pela inserção do Brasil no cenário mundial de produção científica (ARTES; UNBEHAUM; SILVÉRIO, 2016). É importante analisar a desigualdade de acesso a este nível de ensino, bem como relacioná-la às políticas afirmativas.

Partindo desse pressuposto, questiona-se “Qual a regulamentação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) com relação à reserva de vagas para cursos e programas de Pós-Graduação e como ela está constituída?”

Aqui se buscará relatar acerca da referida regulamentação no IFPR, identificando-a e apontando sua constituição. Será realizada pesquisa e análise documental (FONSECA, 2002; HELDER, 2006).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para Munanga (2003), ação afirmativa é toda política compensatória ou afirmativa que busca ofertar tratamento diferenciado a indivíduos e/ou grupos historicamente marginalizados. Weisskopf (2008) indica que

¹ Doutoranda; Proeppi/IFPR; monica.simiao@ifpr.edu.br

² Doutor; IFPR *Campus* Curitiba e Proeppi/IFPR; leandro.rafael@ifpr.edu.br

³ Mestranda; Proeppi/IFPR; roberta.rios@ifpr.edu.br

⁴ Doutor; IFPR *Campus* Londrina e Proeppi/IFPR; marcelo.estevam@ifpr.edu.br



envolve alternativas de inclusão e distribuição de poder.

Algumas legislações são fundamentais para a constituição de tais políticas como: Lei nº 12.288/10 (BRASIL, 2010); Lei nº 13.146/15 (BRASIL, 2015); Lei nº 13.445/17 (BRASIL, 2017); Portaria Normativa MP⁵ nº 04/18 (BRASIL, 2018); Decreto nº 3.298/99 (BRASIL, 1999); e Decreto nº 6.040/07 (BRASIL, 2007).

A Lei nº 12.711/12 (BRASIL, 2012b) dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Estabelece no mínimo 50% das vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, e que destas, 50% sejam reservadas aos com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*. Indica ainda que as vagas sejam preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, devem ser proporcionais ao quantitativo dessa população na unidade da Federação da instituição, segundo o IBGE⁶. O Decreto nº 7.824/12 (BRASIL, 2012) complementa a lei e indica que as poderão instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade. O MEC⁷, por meio da Portaria Normativa nº 13/16, dispôs sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação.

Até 2021, nos processos seletivos para os cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação o IFPR, 80% das vagas foram destinadas a candidatos de baixa renda, oriundos de escolas públicas, negros, indígenas e/ou pessoas com deficiência.

A Lei nº 11.892/08 (BRASIL, 2008), que trata da criação dos Institutos Federais, traz como base a inclusão e o compromisso com a transformação social, considerando a formação integral dos estudantes. Desse modo, a adoção de políticas de cotas em todos os níveis de ensino oferecidos por tais instituições torna-se imprescindível.

Em 2020, a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPR (Proeppi), por meio da Diretoria de Pós-Graduação (DPG), inseriu em seu planejamento a elaboração da regulamentação da reserva de vagas nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*. Teve como justificativa os aspectos legais e inclusivos, conforme Processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 23411.012609/2020-47 (IFPR, 2020).

Uma comissão foi formada⁸, discutiu o tema e elaborou uma minuta de resolução, enviada para consulta pública. Após a compilação das informações, o documento foi encaminhado para aprovação do Conselho Superior do IFPR (Consup). A Resolução Consup nº 36/2021 aprovou as definições e normas sobre a Política de Cotas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), povos

⁵ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

⁷ Ministério da Educação.

⁸ Portaria Proeppi n. 54, de 03 de novembro de 2020.



tradicionais, imigrantes e refugiados nos cursos e programas de Pós-Graduação do IFPR.

Até 2021, das 41 instituições que formam a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, apenas 25 possuíam regulamentação sobre as cotas. O IFPR foi o primeiro a instituir oficialmente cotas para a Pós-graduação na rede.

RESULTADOS

Mesmo a Lei nº 12.711/12 (BRASIL, 2012b) e o Decreto nº 7.824/12 (BRASIL, 2012a) não se referirem especificamente às vagas na pós-graduação, sua aplicação e efetivação podem ser verticalizadas para os níveis mais superiores de ensino. Permite assim a contínua formação e progressão de estudos para os grupos historicamente excluídos. A inclusão de cotas na Pós-Graduação no IFPR torna a instituição protagonista na rede e tem garantido o acesso de estudantes advindos das diferentes categorias, zelando pelos princípios e finalidades que norteiam os Institutos Federais.

REFERÊNCIAS

ARTES, Amélia; UNBEHAUM, Sandra; SILVÉRIO, Valter (org.). **Ações afirmativas no Brasil: reflexões e desafios para a pós-graduação**. São Paulo: Cortez, 2016b. v.2.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília: 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012-774113-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.



BRASIL. **Lei nº 12.888, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília: 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018.** Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Brasília: 2018. Disponível em: https://concursos.pr4.ufri.br/images/stories/_concursos_PR4/Edital-405-18/1-Editais-e-Anexos/Portaria-Normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018---Dirio-Oficial-da-Unio---Imprensa-Nacional.pdf. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016.** Brasília: MEC, 2016. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21520493/do1-2016-05-12-portaria-normativa-n-13-de-11-de-maio-de-2016-21520473. Acesso em: 03 out. 2022.

FERES JR., João (org.). **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro hoje: análise de desenho institucional.** Rio de Janeiro: Gemaa/Iesp-Uerj, 2011.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

HELDER, R. R. **Como fazer análise documental.** Porto: Universidade de Algarve, 2006.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Regulamentação das cotas em processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação do IFPR.** Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Processo nº 23411.012609/2020-47. 2020. Disponível em: https://sei.ifpr.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?wt7h6hFBI_9S3DJGLI0dpOiiSEQL4RciCP821UP_Zu3te9Mz8pMgdSFPXZPRHsDc8jMQ17erGYJfOocr-boq_r_KoR5f_MU0CLyaBTsTFHR2VaAseKu3Jy_aqarJNf2_-. Acesso em: 03 out. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Resolução do Conselho Superior n. 36, de 01 de outubro de 2021.** Aprova as definições e normas sobre a Política de Cotas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), povos tradicionais, imigrantes e refugiados nos cursos e programas de Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR). Curitiba: 2021. Disponível em: https://sei.ifpr.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5T6kz7U0YCW-57Coii4_bbRKCvBviUbGn540JyCDYh9leXxYgWjTQRo3jTWG8sO7_u7fXZHHulr9nwqzsST7Q_k. Acesso em: 03 out. 2022.



MUNANGA, Kabengele. Política de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, Petronilha B. Gonçalves; SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **Educação e ações afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Inep, 2003. p.115-128.

WEISSKOPF, Thomas E. A experiência da Índia com ação afirmativa na seleção para o ensino superior. In: ZONINSEIN, Jonas; FERES JR., João (org.). **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008. p.35-60.